

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA****ATO**

Ato N° 9/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DA EMERON, BANCA EXAMINADORA PARA ANÁLISE TÉCNICA DE ARTIGOS E PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS PARA FINS DE AVERBAÇÃO EM ASSENTOS FUNCIONAIS DE MAGISTRADOS.

O DIRETOR DA EMERON, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho da Magistratura, no item 18 da Sessão n. 219, de 28/08/2020, cuja determinação estabeleceu que os processos referentes à averbação de artigos e publicações devem ser previamente analisados pela Emeron;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 315, de 10/04/2024, que dispõe sobre a atividade de docência em ações educacionais promovidas pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n. 5.998 de 7 de abril de 2025, que estabelece a retribuição financeira a membros do Poder Judiciário do Estado de Rondônia pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso que não o de ingresso na magistratura.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON, a banca examinadora responsável pela análise técnica e aprovação de artigos e publicações científicas apresentados por magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, para fins de registro em seus assentamentos funcionais, com efeitos na pontuação para promoção, progressão funcional e demais direitos atinentes à carreira.

Art. 2º – A banca examinadora será responsável pela análise técnica dos artigos e publicações científicas, composta pelos três membros, atuando em apoio ao Comitê Técnico-Científico - CTC do CEPEP e seus membros serão nomeados por meio de Portaria do Diretor da Emeron.

Art. 3º- A banca será formada por magistrados que possuirão preferencialmente titulação de Doutor.

Art. 4º - Compete à banca examinadora avaliar se o conteúdo do material apresentado é de interesse do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e se há inovação e/ou contribuição para a prestação jurisdicional, fazendo recomendação final acerca da averbação ou não.

Art. 5º - Para que o artigo científico seja considerado apto ao registro e aos efeitos decorrentes na carreira, deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Publicação em Periódico Qualificado: o artigo deve ter sido publicado em periódico classificado, no mínimo, no estrato B2 do sistema Qualis (CAPES) ou equivalente, ou conselho científico internacional.

II – Alinhamento com Diretrizes Institucionais: o trabalho deverá apresentar autoria do magistrado ou servidor, demonstrando por meio de declaração própria que o seu conteúdo está em conformidade com o planejamento estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO).

III – Proposta Pragmática Aplicada: o artigo deverá conter descrição clara e objetiva de uma proposta de solução para um problema concreto e relevante, preferencialmente com identificação dos potenciais benefícios e impactos institucionais.

Art. 6º – O Procedimento de Avaliação ocorrerá da seguinte forma:

I – Após o recebimento do processo, o Coordenador do CEPEP, na condição de Presidente do CTC, encaminhará o artigo científico para avaliação da Banca Examinadora;

II – O membro da Banca Examinadora indicado para a avaliação do artigo científico emitirá parecer sobre o atendimento dos requisitos do Art. 5º e seus incisos, que será avaliado pelos demais membros.

III - O prazo máximo para a conclusão dos trabalhos da banca examinadora será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento completo do processo.

Art. 7º – A aprovação do trabalho científico dependerá do parecer favorável da banca examinadora, que deverá manifestar, por maioria, a conformidade com os critérios de conteúdo, inovação e requisitos objetivos.

Art. 8º - Os resultados das análises serão encaminhados ao Departamento do Conselho da Magistratura - DECOM, para conhecimento e registro.

Art. 9º – Os membros da banca examinadora terão direito a retribuição financeira, obedecendo às disposições constantes do art. 21, VI, da Resolução nº 315, de 10/04/2024, e da Lei Estadual nº 5.998/2025.

Art. 10 – Os casos omissos ou situações não previstas neste regulamento serão dirimidos pelo Diretor da EMERON.

Art. 11 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça, ficando revogado o Ato 40/2023 e as demais disposições em contrário.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Des. Alexandre Miguel  
Diretor da Emeron



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MIGUEL, Diretor (a) da Emeron, em 30/06/2025, às 13:28 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 4776852 e o código CRC F29A9E60.

## DECISÃO

PROCESSO	0001465-77.2025.8.22.8700
INTERESSADO(A)	Escola da Magistratura de Rondônia Connect On Marketing de Eventos LTDA
ASSUNTO	Contratação da Pessoa Jurídica Connect On Marketing de Eventos LTDA visando a inscrição de 2 (dois) servidores(as) no curso “Elaboração de ETP e Mapa de Riscos para Obras e Serviços de Engenharia, com o Uso de Inteligência Artificial para Administração Direta e Estatais”, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para servidores(as) deste Tribunal de Justiça.

Decisão Nº 568 / 2025 - DIREMERON/EMERON

Vistos.

Considerando as informações contida nos autos, aprovo o Parecer Jurídico 97/2025 (4915358) e autorizo a contratação da Pessoa Jurídica Connect On Marketing de Eventos LTDA, visando a inscrição de 2 (dois) servidores(as) no curso “Elaboração de ETP e Mapa de Riscos para Obras e Serviços de Engenharia, com o Uso de Inteligência Artificial para Administração Direta e Estatais”, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que será realizado no período de 17 e 18 de julho de 2025, no valor de R\$ 7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais), em consonância com o Termo de Referência 83/2025 (4908772), Termo de Retificação de TR 83/2025 (4915328) e Proposta de Preços (4897169), conforme demonstrativo de Disponibilidade Orçamentária EmeronWeb (4912879) e tabela constante no Despacho 5704 SEAC (4912898), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/21, desde que verificadas e mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas de acordo com os ditames legais e regulamentares, inclusive no que tange à regularidade fiscal e trabalhista.

Ao DEXOR, para empenho.

À DCC para as medidas pertinentes à formalização contratual.

Publique-se nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/21.

Providencie-se o necessário.

**Des. Alexandre Miguel**

Diretor da Emeron

[alexandremiguel@tjro.jus.br](mailto:alexandremiguel@tjro.jus.br)

+55 69 3309-6441



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MIGUEL, Diretor (a) da Emeron, em 30/06/2025, às 13:28 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 4915445 e o código CRC 39405A6F.

